

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI MUNICIPAL Nº. 3.567, DE 17 DE MAIO DE 2022

ACRESCENTA O ARTIGO 194-A E ARTIGO 194-B,
NA LEI MUNICIPAL Nº 3.234, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NONOAI, VEREADOR NELSO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições, na forma
do disposto no artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, FAÇO
SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 194-A e 194-B, na Lei Municipal nº 3.234, de
21 de dezembro de 2017, com as seguintes redações:

Art. 194-A. Nos imóveis situados em Núcleos Informais, contempladas por
projetos de regularização fundiária – REURB, para as edificações já existentes,
poderão ser instaladas sistema compacto individual, com biofiltro e biorreator, com
as seguintes especificações:

I – Quanto ao biofiltro e ao biorreator:

- a) Deverão ser dimensionados de acordo com as normas técnicas brasileiras;
- b) Deverão ser instalados em área próxima à via pública, com tampa visível e
sem nenhuma obstrução que possa dificultar sua limpeza.

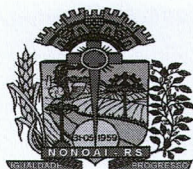
II – Quanto ao sumidouro:

- a) É facultativo a instalação de novo sumidouro, devendo ser executado com
dimensões mínimas de 1,0m x 1,0m x 1,0m, ou, poderá ser interligado no
sumidouro ou fossa negra já existente.

III – Instruções gerais de cálculo e instalação:

- a) O cálculo necessário para dimensionamento do biofiltro, biorreator e
sumidouro, deverá obedecer a NBR 7229, ou poderá ser substituído por
laudo técnico ambiental elaborado por engenheiro sanitaria.
- b) A instalação dos equipamentos de armazenamento e tratamento de esgoto
deverão estar distanciados à 1,5m de qualquer divisa de lote, visando a
facilidade de manutenção e limpeza.

M



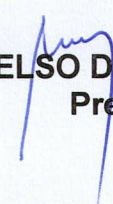
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- c) Nas edificações residenciais o sistema de tratamento de esgoto deverá ser colocado na frente do lote, no recuo de ajardinamento, visando a posterior ligação a rede pública de coleta de esgoto cloacal que poderá ser implantada futuramente.

Art. 194-B. Nos imóveis situados em Núcleos Informais, contempladas pelo projeto de regularização fundiária – REURB, para as novas edificações, deverão ser observadas as regras no Artigo 194.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 17 de maio de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.


NELSO DOS SANTOS
Presidente